

000

Lei nº 297/78.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de crédito com a Crefisul S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr\$ 550.000,00 e das outras providências.

Milibaldo Bylandt, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina; Fico sabendo a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Crefisul S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) em títulos em até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 6 (seis) meses, e a partir daí em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º. - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de uma (1) Pa. Carregadora, e dois caminhões à óleo diesel, sendo a Pa. Carregadora marca Fiat. Allis, nova com motor Mercedes, articulada, e os dois caminhões marca Dodge 60, motor Perkins, a óleo diesel, com cacambas, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar financeiramente os bens objeto do financiamento, em nome da Crefisul S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 3º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a constituir, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que em virtude da cobertura do Seguro sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no Artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de operações de crédito ora autorizadas, inclusive outorgando mandatos a Crefinul S/A - Crédito, Finanças e Investimentos, para receber junto a entidade, pagamentos do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos (SC), 27 de Abril de 1978.

Milivaldo Bylskardt
Prefeito Municipal.

Esta Lei, foi devidamente registrada e publicada neste secretariis no date supra.

Oscarus Fraisch.
Secretariis.

P. 1000/78